

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 029/2025/SEMA

Assunto: Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 008/2025 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/23929**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “ Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás de cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2025/SEPLAG”, no valor total de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do serviço acima citado será a **COPA ENERGIA S.A.**, CNPJ: nº **03.237.583/0009-14**, com endereço na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 9300, bairro Coxipó, Cuiabá/MT, CEP 78.088-800, no valor total de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), conforme Ordem de Utilização de Ata nº 0001/SEMA/2025, referente ao item 003, pág. 8.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa Processo de Utilização;
- Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, págs. 1-5;
- Despacho de Modalidade, pág. 6;
- PED Reserva, pág. 7;
- Ordem de Utilização da Ata, pág. 8;
- Portarias, págs. 9-11;
- OJN 002.CPPGE.2023, pág. 12;
- Estoque dos Itens da ARP, págs. 13-14;
- Estatuto Social, Incorporação, Eleição Diretoria e Membros do Conselho de Administração da Companhia e Alteração Razão Social, págs. 15-165;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 166;
- Procuração, pág. 167-170;
- Documento dos outorgados, págs. 171-172;
- Alvará de Localização e Funcionamento, págs. 173;
- Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Pág. 174;
- Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico, pág. 175;
- Certificado de Regularidade – Cadastro Técnicos Federais IBAMA, pág. 176;
- Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, pág. 177-188
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida até 14/12/2025**, pág. 189;



- Certidão negativa de débitos relativos a débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de Paulo geridos pela SEFAZ/SP, válida até 27/01/2026, pág. 190;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos inscritos na dívida ativa geridos pela PGE/SP, válida até 05/12/2025, págs. 191-192;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, válida até 06/10/2025, pág. 193;
- Certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários, em situação regular, do contribuinte municipal de São Paulo - SP, válida até 28/01/2026, págs. 194-195;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 28/08/2025, pág. 196;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 21/01/2026, pág. 197;
- Certidão de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 28/08/2025, pág. 198;
- Balanço Patrimonial 2023 e 2024, págs. 199-233;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 234;
- Declaração conjunta, págs. 235-237;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 239-251;
- Certidão positiva com efeito negativo de débitos gerais do contribuinte municipal de Cuiabá-MT, válida até 12/09/2025, pág. 252;

4 - Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o ISFD nº 059/GALM/2025, em sua justificativa técnica da contratação, pág. 2, a área demandante, destaca que:

É necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha a fim de atender às necessidades diárias de consumo por parte da copa da SEMA e parques da cidade, bem como dos servidores. O mesmo é utilizado no preparo de café, chás, pelos serviços continuados de copeiragem contratados pela Secretaria.

5 – Da Fundamentação legal

A licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 008/2025/SEPLAG foi processada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e suas alterações.

5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços está devidamente regulamento, no âmbito Federal, pelo Decreto nº 11.462/2023 e, no âmbito Estadual, pelo Decreto nº 1.525/2022, com alterações posteriores.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras”.

Já a Lei Federal nº 14.133/2021, que “Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 6º, inc. XLV, define “sistema de registro de preços:

conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A supramencionada Ata é oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEPLAG, e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **12 de junho de 2025**, que pode ser verificado por meio do link:

https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/12062025155458.ARP_0082025SEPLAGDOE.pdf, portanto está sob a égide do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cumprе ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022, segundo a determinação do artigo 209, o qual determina:

Art. 209. Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 61 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Tendo em vista que a SEMA/MT é **órgão participante** da supracitada Ata, procedeu com o pedido de utilização, sendo gerada a Ordem de Utilização de ARP, pág. 8.



6 - Da Pesquisa de Preços

O art. 61 do Decreto Estadual 14.133/2021, faz a seguinte citação:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

A Ata de Registro de Preços nº 008/2025/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **12 de junho de 2025**.

Considerando que a Ata está vigente e que os órgãos ou entidades participantes desta ata ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante a validade da ata, deste modo, a pesquisa está de acordo com o art. 61, da Lei 14.133/2021.

7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/23929**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 008/2025/SEPLAG para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2025.

Daniela Aparecida Visconi da S. Macedo
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

